



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

Compras- Modelagem da Contratação nº 3312932/2026/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 06 de abril de 2026.

À
Divisão de Compras
Interessado: A designar
Processo: 23089.010718/2026-24

Prezados(as),

Encaminhamos os autos em referência para contratação, observando as definições abaixo elencadas:

MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO														
Objeto:	Aq. Refrigerador_ Req. Almoxarifado_ Rec: Tesouro													
Servidor Designado:	Em referência	Equipe de Apoio:	NA											
Modalidade	() Pregão Eletrônico- Fundamento Legal:	(x) Dispensa de licitação- Fundamento Legal: Inc. I, art. 75, Lei n. 14.133/2021	() Inexigibilidade- Fundamento Legal:	Obs: Conforme abaixo:										
Considerando que os certames com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) realizados no último exercício apresentaram uma baixa taxa de efetividade, ou seja, quando a diferença entre o valor final face o valor estimado supera os custos processuais, conforme relatório (0118929) e Relatório Processos de Compras - (SEI nº 0674245); Considerando a estimativa de custos para execução dos processos de contratação abaixo, os quais ultrapassam o valor de aquisição do item em referência: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Modalidade</th> <th>Custo Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Dispensa de licitação</td> <td>R\$ 2.025,00</td> </tr> <tr> <td>Convite</td> <td>R\$ 32.306,00</td> </tr> <tr> <td>Pregão Eletrônico</td> <td>R\$ 20.698,00</td> </tr> <tr> <td>Pregão Presencial</td> <td>R\$ 47.688,00</td> </tr> </tbody> </table> Fonte: Adaptado de Nota Técnica nº1081/2017/CGPLAG/DG/SFC – CGU Considerando que não foram realizadas outras aquisições neste exercício que extrapolem os limites previstos no Inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, conforme Relatório Valor Empenhado- PDM-Compras.gov (SEI nº 3312935) para o PDM relativo ao processo em referência (SEI nº 2164981), complementando pelo Relatório Processos Concluídos 2026 (SEI nº 3312920); Nota: esclarecemos que o valor constante do Relatório acima citado se refere ao valor empenhado em toda a Universidade, abrangendo os demais Campi. Considerando que, nos termos da Coletânea de Entendimentos da CGU(https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/ife.pdf), os limites para compras e contratações de bens e serviços no caso de dispensa de licitação pelo valor, poderá ser utilizado pelas IFEs os valores destinadas a cada campus, localizados em municípios diferentes, desde que não excedam, individualmente em cada campus, o limite estabelecido para dispensa de licitação. Diante do acima exposto, seguem os autos para prosseguimento da contratação com fulcro no Inciso I, do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021; Informamos que foi realizada preliminarmente o Aviso de Dispensa no sistema Compras.gov. considerando como valor estimado o menor valor de proposta. Caso este resulte fracassada ou com valor superior, prosseguir a aquisição considerando a menor proposta e atendendo aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista.					Modalidade	Custo Total	Dispensa de licitação	R\$ 2.025,00	Convite	R\$ 32.306,00	Pregão Eletrônico	R\$ 20.698,00	Pregão Presencial	R\$ 47.688,00
Modalidade	Custo Total													
Dispensa de licitação	R\$ 2.025,00													
Convite	R\$ 32.306,00													
Pregão Eletrônico	R\$ 20.698,00													
Pregão Presencial	R\$ 47.688,00													
Critério de Sustentabilidade	Consta no Guia Nacional de	(x) SIM	() NÃO	Descrição (se constar): Segue										

Sustentabilidade da AGU?	abaixo
1) Guia Nacional de Licitações Sustentáveis- AGU 2025 (SEI nº 3312911)- EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS; ITEM 39. SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO ODS 3,7,9 ,11,12,13 e 15- PAG. 239 Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto nº 99.280/90), notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano. 1) Inserir no item de Sustentabilidade/descrição ou especificação técnica do produto: “Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal” ITEM 4. APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL ODS 7, 11, 12 e 13- PAG. 86 1) Inserir no item Sustentabilidade/descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A, nos termos da Portaria Inmetro nº 736/2024, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.” 2) Guia Nacional de Licitações Sustentáveis- AGU 2025 (SEI nº 3272588)- EXIGÊNCIAS GERAIS 2.1. Incluir no Termo de Referência- Item Sustentabilidade, as recomendações a serem incluídas em todas as contratações: 1. Em atendimento ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis- AGU 2023 - Item recomendações para todas as contratações), deverão ser observadas recomendação abaixo: a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente. a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: b.1) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; b.2) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; b.3) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; b4) outras formas vedadas pelo poder público. 2) Plano de Logística Sustentável Unifesp 2024/2025 (SEI nº 3312913): Não identificamos determinação específica para o objeto em referência no âmbito do Campus São Paulo, apenas com relação a geração de resíduos. Esclarecemos que, não tendo divulgado até o momento o Plano de Logística Sustentável para 2026, consideramos o documento do exercício anterior. 3) Manual de Contratações Sustentáveis Unifesp (SEI nº 3312915) Não constam orientações para o objeto em referência, exceto normas gerais quanto a descarte de resíduos. 4) Instrução Normativa n. 01/2010- Critérios Sustentabilidade (SEI nº 3312916) Incluir no Termo de Referência- Item Sustentabilidade as recomendações a serem observadas em todas as contratações: 4.1. Em atendimento à IN n. 01/2010, sempre que possível, deverá ser dada preferência no fornecimento de bens que: a) sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBRs 15448-1 e 15448-2; b) observem os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; c) devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e d) não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). 5) Consulta Certificação Compulsória Inmetro (SEI nº 3312919) De acordo com o Guia Nacional Contratações Sustentáveis AGU 2025, orienta-se o acesso a lista de compulsórios do INMETRO (http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp) e verificar se haveria Portaria específica do INMETRO aplicável a determinado(s) equipamento(s).	

Em consulta à citada lista, verifica-se que consta eventual necessidade de certificação compulsória para os itens classificados como Refrigeradores, conforme Consulta Certificação Compulsória Inmetro (SEI nº 3312919).

Portanto, deverá ser incluído no Termo de Referência- Item Sustentabilidade:

"Para os itens classificados como refrigeradores, conforme rol elencado em Consulta Certificação Compulsória Inmetro (SEI nº 3312919)- produtos sujeitos à Certificação Compulsória do Inmetro, conforme Portaria n.º 332 de 02/08/2021 INMETRO, somente será aceita a oferta de produtos com o respectivo selo de verificação do Inmetro."

6) Instrução Normativa nº 2, de 2014- Eficiência Energética- Tabela ENCE-Eficiência Energética (SEI nº 3272617)

Instituiu regras para aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela administração pública federal e o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais, novas ou que recebam retrofit.

Em consulta à citada tabela, verifica-se que os itens ora licitados constam do rol de itens sujeitos ao uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) editada até o momento.

Portanto, deverá ser incluído no Termo de Referência- Item Sustentabilidade:

"Deverá ser ofertado modelo de bens classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição."

Caso não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCES nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra

7) Margem de Preferência- Resolução SEGES/CICS MGI n. 04/2024-Margem Preferência (SEI 3312917)

Item não consta do Anexo da Resolução SEGES/CICS n. 04/2024 -Margem de Preferência , editada até o momento

8) Incluir ainda no Edital outros critérios de sustentabilidade:

a) Benefícios de contratação a ME/EPP, não emprego do menor, observância das normas trabalhistas, agrupamento da ordem de fornecimento para redução da circulação de veículos.

Outros aspectos técnicos a serem observados	() CREA/CAU	() ANVISA	(x) Outros:	Obs: Não identificamos legislação que determina exigência de registro de atividade
Plano Anual de Contratações	O Item consta no PAC?	(x) SIM	() NÃO	Justificativa (caso não constar): -
	Obs: Conforme Documento de Formalização de Demanda 360/2026 (SEI nº 3303221)			
Serviço / Bem de Natureza Contínua	() SIM	(x) NÃO	Obs:-	
Necessidade de Garantia Contratual:	() SIM	(x) NÃO	Percentual (se houver): por se tratar de item de valor reduzido, a ser executado em única parcela.	
CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS EM CASO DE DE PREGÃO ELETRÔNICO / LICITAÇÃO				
Utilização do Sistema de Registro de Preços	() SIM	(x) NÃO	Enquadramento: NA	
	Justificativa (caso positivo):	NA: trata-se de aquisição atípica e eventual, com necessidade de entrega urgente para armazenamento dos produtos refrigerados no Almoxarifado. Deste modo, entendemos não reunir os elementos para realização de registro de preços previstos no Decreto n. 11.462/2023		
Tipo de Licitação	(x) Menor Preço	() Maior Desconto	() Técnica e Preço	Obs: NA

Critério de Aceitação	() Valor Estimado	(x) Valor Máximo	() Valor de Referência: Indicar:	Obs: Conforme abaixo
	Realizar preliminarmente a Aviso de Dispensa Eletrônica no sistema Compras.gov, considerando como valor estimado o menor valor de proposta. Caso este resulte fracassada ou com valor superior, prosseguir a aquisição considerando a menor proposta e atendendo aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista.			
Enquadramento como bem ou serviço comum	(x) SIM	() NÃO	() Serviço Comum de Engenharia	Obs: Conforme Pedido 98/2026_ Refrigerador (SEI nº 3298932)
Agrupamento dos Itens	() SIM	() NÃO	Justificativa (se positivo): NA	
Pesquisa de Preços	Ata/Contrato vigente a ser considerado: Não há	Método de cálculo: () MÉDIA () MEDIANA (x) OUTRO- MENOR PREÇOS DE PROPOSTA	Observações: a) Considerar como valor de referência para a Cotação Eletrônica o Menor Preço de proposta obtido, visto que valores acima desta proposta não são vantajosas à Administração. b) Elaborar a Nota Técnica- Análise Crítica de Preços- disponível no processo - SEI 1804166-23089.014802/2023-74.	
Participação Exclusiva para ME/EPP/Cooperativa (item/grupo inferior a R\$ 80 mil)	(x) SIM	() NÃO	Não se aplica	
Tratamento favorecido para ME/EPP- Até R\$ 4.800.001,00 por ano	(x) SIM	() NÃO	Não se aplica	
Cota para ME/EPP (bens acima de R\$ 80 mil)	() SIM	(x) NÃO	Percentual (se houver): NA	
	Justificativa: Não se aplica			
Decreto 7.174/2010 (bens/serviços de informática)	() SIM	(x) NÃO	Obs: NA	
Modo de Disputa	() ABERTO	() ABERTO/FECHADO	Obs: NA	
Intervalo entre lances	() SIM	() NÃO	Percentual/Valor: NA	
Orçamento Sigiloso	() SIM	(x) NÃO	Obs: NA	
Utilização da minuta padrão da AGU	(X) SIM	() NÃO Justificar:	Data da minuta: dezembro/2025	Alterações: NA
Divulgação da Intenção de Registro de Preços	() SIM	(X) NÃO	Justificativa (caso não seja divulgado): NA	
Previsão de Adesão a órgãos não participantes	() SIM	(X) NÃO	Justificativa: NA	
Outras Observações	Orientação Normativa AGU	<u>Aquisição se amolda à</u> Orientação Normativa AGU nº 69/2021, exarada pelo Excelentíssimo Senhor Advogado Geral da União- SEI n. 1409119. A contratação em referência não tem obrigatoriedade de manifestação		

		<u>jurídica</u> , por se tratar de valor abaixo de R\$R\$ 62.725,59 ^[1] com fulcro no Inciso I, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021
Outras Observações	Minuta de Contrato	Em que pese o limite se enquadrar nas hipóteses previstas na Orientação Normativa AGU n. 84/2024, com relação à utilização de instrumento equivalente em substituição ao termo de contrato, esclarecemos que não será possível tal substituição devido à existência de obrigações futuras decorrentes da garantia e assistência técnica. Desta forma, a contratação se enquadra no disposto no Inc. II do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, abaixo transcrito. Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (grifo nosso). Desta forma, entendemos não ser possível a utilização de instrumento equivalente em substituição ao contrato.
Outras Observações	Estudos Preliminares	Estudo Técnico Preliminar nº 60/2026 (SEI nº 3305167)
Outras Observações	Cotação Eletrônica	Realizar preliminarmente a Cotação Eletrônica no sistema Comprasnet, considerando como valor estimado o menor valor de proposta. Caso este resulte fracassada ou com valor superior, prosseguir a aquisição considerando a menor proposta e atendendo aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista.
Outras Observações	Demais procedimentos	Considerar a instrução processual conforme Compras-Check List-Compra Direta- Dispensa
Outras Observações	Segregação de funções	Conforme Portarias de competência internas
Outras Observações	Padronização	Utilizada descrição constante do Catálogo do Sistema interno da UNIFESP. Posteriormente, será utilizada a descrição eventualmente constante do CATSERV do Sistema Compras.gov. Contudo, ao ensejo, destacamos a eficácia limitada do citado catálogo, visto que reiteradamente não constam os itens necessários por esta Administração, o que leva a utilização de códigos similares ou genéricos.
Outras Observações	Contratação de mais de uma empresa	Não se pretende a contratação de mais de uma empresa para o mesmo serviço
Outras Observações	Atividades materiais acessórias / Enquadramento como serviços comuns	Incluir no Termo de Referência- Item Justificativa, para aprovação dos envolvidos e assinatura da autoridade competente: a) Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade. Obs: Não se aplica ao presente objeto.
Outras Observações	Termo de Referência	a) Garantia Contratual: não vislumbramos necessidade de garantia contratual, em virtude da natureza do objeto e condições de entrega; b) Indicação de Marca e Vedação de Marca: não foi indicada a necessidade de inclusão dessas exigências no Termo de Referência; c) Antecipação de pagamento: excluir, visto não haver nos autos razões de ordem técnica ou econômica justificando tal necessidade; d) Subcontratação: não constam dos autos vantagens para permissão de subcontratação.
Outras Observações	Qualificação Técnica e Qualificação	<u>Não haverá exigência de qualificação técnica e econômico-financeira.</u>

	Econômico-Financeira	Conforme disposto no art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, total ou parcialmente: a) Contratações para entrega imediata; b) Contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e; c) Contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei). A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Considerando o vulto objeto, bem como por se tratar de entrega imediata e integral dos bens adquiridos, entendemos não se aplicar a exigência de qualificação econômico-financeira ou técnica.
--	-----------------------------	---

Vânia Simões Lopes Fioravanti
Chefe da Divisão de Compras
Campus São Paulo

[1] Valores atualizados pelo [Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Simoes Lopes Fioravanti, Chefe de Divisão**, em 06/04/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3312932** e o código CRC **AD7C5185**.

Rua Botucatu, 740 5ºAndar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>